



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112 / 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE
13 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os parágrafos 1º e 6º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

(...)

§1º Até 99% (noventa e nove por cento) do valor financiado para as unidades habitacionais e para os kits de materiais para construção poderão ser subsidiados pelo Município.

(...)

§6º O Poder Executivo disponibilizará o kit construção, por meio de cartão magnético, aos beneficiários selecionados, mediante regras a serem editadas por decreto, no valor de 16 (dezesseis) salários mínimos por família, que deverá ser utilizada exclusivamente para compra de materiais de construção destinado à construção ou reforma do imóvel habitacional indicado pelo beneficiário.”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010, com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

(...)

§7º O subsídio do kit construção poderá ser acrescido de 3 (três) salários mínimos por família, caso esta seja composta por pessoa com deficiência - PcD, possibilitando a aquisição de materiais e produtos para promover a acessibilidade no imóvel habitacional.

§8º O imóvel indicado pelo beneficiário para obtenção do kit construção poderá, ou não, ter sido adquirido por meio de programas habitacionais do Município, Estado ou União.

§9º O cartão magnético será o meio pelo qual o beneficiário do kit construção receberá o benefício e o utilizará para aquisição dos materiais de construção; poderá ser operado por instituição operadora de cartão, na condição de agente operador.”



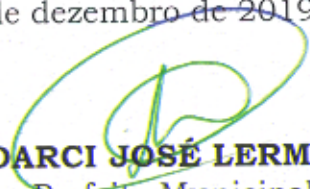
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica expressamente revogado o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de dezembro de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.426, de 13 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Trata-se de medida de alto alcance social, visando proporcionar às pessoas com recursos financeiros insuficientes, que possuem imóveis ou foram beneficiadas por programas habitacionais e, em decorrência da crise financeira, desemprego, queda do padrão de rentabilidade e diversos outros motivos, não possuem condições de construir sua casa ou fazer as reformas necessárias para torná-la uma casa digna.

A característica de Parauapebas é única e diferenciada. A quase totalidade das pessoas que vem para nossa cidade, o fazem à procura de trabalho; em grande parte, com família já constituída.

A quantidade de pessoas que aqui chegaram sem um teto para se abrigar e que hoje são pessoas prósperas é cada vez menor. Já não somos um pequeno vilarejo.

Estamos nos transformando em uma metrópole, mas a essência dos que aqui chegam continua a mesma. Trabalho, progresso, família, crescimento. Porém, já somos centenas de milhares de pessoas.

A qualquer hora do dia ou da noite, podemos testemunhar pais de família saindo de suas casas rumo ao trabalho. Somos um povo trabalhador que necessita apenas de oportunidade para progredir. Não se pode avançar sem o básico que o ser humano necessita: ter um lugar para voltar, depois de um dia de trabalho.

Coerente com o que acima foi explanado, interessante esclarecer aos senhores vereadores, que conhecem bem a realidade de nosso Município, que o subsídio, ora proposto, poderá ser requerido pelos candidatos beneficiários para construção ou reforma de imóveis residenciais de pessoas de baixa renda, que estejam em situação de fragilidade econômica, sem condi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ções, comprovadamente de construir ou tornar seus os imóveis dignos para a moradia, sem comprometer a manutenção básica da família.

Diversas são as famílias que não possuem residências probas para abrigar sua família, pois vivem em casebrios, barracos ou, muitos, nem isso, o que atenta contra a dignidade da pessoa humana. É responsabilidade constitucional nossa, da sociedade como um todo, fazermos cada um a sua parte para que isso não ocorra.

Com o presente projeto de lei, o Executivo está fazendo sua parte, sabendo que ainda há muito mais o que fazer.

Caros vereadores, trata-se de um projeto de lei que estabelece parâmetros justos, equânimes e coerentes a serem seguidos, tais como a comprovação de que a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos; que o beneficiário não possua outro imóvel em seu nome e CPF; que o utilize exclusivamente para habitação.

Portanto, há uma organização, uma ordem material de condições a serem preenchidas para se estar apto a participar do programa proposto pelo presente projeto de lei.

O benefício do presente projeto alcança um caráter econômico, pois a moradia é um produto que impulsiona a economia, contribui na aceleração da indústria da construção civil, produtos de consumo alimentar, e, de uma forma ou de outra, cria deveres para a administração Pública, como criação e melhoramento de postos de saúde, segurança pública, manutenção da pavimentação, saneamento básico, gerando movimentação positiva para todos.

O caráter social do presente projeto de lei é grandioso já que se trata de um programa que visa facilitar as condições de uma parcela trabalhadora, mas ainda carente e insuficiente de recursos para construir ou reformar sua casa própria, sonho principal de todo brasileiro e brasileira. É o mínimo que se pode pretender para a promoção de justiça social. A casa é uma forma de abrigo, representa segurança e é o local onde as pessoas se desenvolvem individual e socialmente.

Prezados vereadores, sinto-me à vontade para perceber que o presente projeto de lei está em total consonância com a sagrada máxima contida na nossa bandeira. Acolher os que realmente necessitam, com ORDEM a ser seguida nos requisitos a serem cumpridos e promover uma Paz social, oferecendo a tranquilidade necessária para o cidadão e cidadã de Parauapebas fazer nosso PROGRESSO.

O referido auxílio material de construção tem previsão orçamentária na LOA/2020, sob o nº 2601 e ação funcional programática nº 1648230392300, elemento de despesa 33.90.39.00 - Ações habitacionais complementares: material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

Solicito seja o presente projeto recebido, encaminhado e analisado pelas comissões legislativas pertinentes e após, aprovado pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Parauapebas-PA, 10 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal